



www.pentagonotrustee.com.br

GET COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSIONA	GET COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	31.557.781/0001-43
COORDENADOR LÍDER	Caixa Econômica Federal
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	GETC11
DATA DE EMISSÃO	25/07/2024
DATA DE VENCIMENTO	25/07/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	100.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	100.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,6500% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para o reembolso referente a compra e/ou aquisição de baterias pela Emissora, no âmbito do Framework nos termos da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão depositados na Conta Vinculada Retenção, sendo liberados conforme mecanismos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

Título ESG	A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”, com base no parecer de segunda opinião (“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”. O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report
-------------------	---

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
25/01/2025		33,91051200	
25/04/2025		37,04448400	
25/07/2025		41,63798000	
25/10/2025	50,00000000	44,17441500	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	100.000	100.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 27/01/2025, foi aprovada a alteração do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação da criação do cargo de Diretor de Trading.

Em AGE, realizada em 26/09/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, e, virtude da deliberação de aumento do seu capital social, em decorrência do AFAC.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite=<2,00 Apurado=344,63 Não atendido**

**O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.*

***Em AGD, realizada em 30/12/2025, os Debenturistas concederam anuência prévia para eventual não manutenção do índice financeiro acima mencionado relativos ao 4T25, com a consequente não declaração de Vencimento Antecipado das obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão.*

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Fluxo Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Apuração do Índice de Cobertura	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório

Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: *“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”*

Anexo I deste relatório

Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: *“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”*

Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotruster.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	165.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	165.000
DATA DE VENCIMENTO	08/12/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A..

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada:

“CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando aplicada e conforme alterada (“Código Civil”), com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e acessórios, presentes e futuros, devidos pela Emissora e/ou pelo Fiador no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo I deste Contrato), bem como a remuneração do Agente Fiduciário, dos demais encargos relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora e/ou pelo Fiador no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais despesas e encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais, arbitrais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei 9.514 e do artigo 1.362 do Código Civil, quando aplicável, estão descritas no Anexo I a este Contrato, as Cedentes Fiduciárias, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, aos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 18 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728 (“Cessão Fiduciária”):

(a) Cessão Fiduciária pelo Fiador: todos os direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos seguintes contratos: (i) “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 61236”, celebrado entre o Fiador e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 (“Petrobrás”), em 06 de maio de 2019; (ii) “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 001/2021”, celebrado entre o Fiador e a CEJAMA – Cooperativa de Eletrificação Jacinto Machado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.665.990/0001-30 (“Cejama”), em 22 de janeiro de 2021; e (iii) “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 79776”, celebrado entre o Fiador e a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.557.085/0001-14 (“CERT”), em 14 de maio de 2021 (em conjunto, os “Contratos de Compra e Venda de Energia”), conforme descritos no Anexo IV a este Contrato (“Direitos Creditórios – Contratos de Energia”), os quais transitarão na Conta Vinculada Recebíveis (conforme definida abaixo), com trava de domicílio bancário, observado a manutenção pelo Fiador do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido abaixo);

(b) Cessão Fiduciária pelo Fiador: todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade (i) do Fiador em relação à conta vinculada nº 1787-5, na agência 3080, mantida junto ao Banco Depositário, na qual transitarão os Direitos Creditórios – Contratos de Energia e movimentada nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas (“Conta Vinculada Recebíveis”), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada Recebíveis, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Fiador como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Recebíveis;

(c) Cessão Fiduciária pela Emissora: todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Emissora em relação à conta vinculada nº 3080, na agência 1789-1, mantida junto ao Banco Depositário, no qual será retido o valor líquido (observado o disposto na Cláusula 3.5. da Escritura de Emissão) do Valor Total da Emissão, observados as mecânicas de liberação dos recursos líquidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas e neste Contrato (“Conta Vinculada Retenção” e, em conjunto com a Conta Vinculada Recebíveis, as “Contas Vinculadas”), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada Retenção, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e pelo Fiador como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Retenção;

(d) das respectivas Contas Vinculadas; e

(e) todos respectivos bens, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) vinculados às respectivas Contas Vinculadas (em conjunto com os direitos creditórios das alíneas “a”, “b” e “c” acima, os “Direitos Cedidos”), incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes e futuros, nos termos deste Contrato.

2.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que, durante a vigência da Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes abaixo, os Direitos Creditórios – Contratos de Energia referentes a totalidade dos recebíveis vinculados aos Contratos de Compra e Venda de Energia, cedidos no âmbito desta Emissão, deverão representar, no mínimo, 160% (cento e sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios”), observado a manutenção do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido abaixo), conforme mecanismos de depósito, trânsito e verificação descritos neste Contrato.

2.3. Esta Cessão Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração das obrigações existentes na presente Cessão Fiduciária, bem como na Escritura de Emissão.

2.5. As Partes, de forma expressa, inequívoca e irretratável, reconhecem esta Cessão Fiduciária, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.6. Os respectivos documentos representativos dos Direitos Cedidos (“Documentos Comprobatórios”) ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede das respectivas Cedentes Fiduciantes, que assumem os deveres de fiel depositárias dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos”, declarando-se as Cedentes Fiduciantes cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos respectivos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios devem ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa.

2.6.1. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos instrumentos.

2.7. As Cedentes Fiduciantes assumem total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Cedidos.

2.8. As Cedentes Fiduciantes deverão, nos termos do artigo 290 do Código Civil, em até 2 (dois) dias contados da assinatura do presente Contrato, notificar via e-mail com a devida confirmação de leitura da Cejama e CERT, solicitando que todos os pagamentos referentes aos respectivos

Contratos de Compra e Venda de Energia passem a ser depositados na Conta Vinculada Recebíveis, obrigando-se as Cedentes Fiduciárias a encaminhar ao Agente Fiduciário evidência de confirmação de leitura em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento da respectiva confirmação de leitura do e-mail. A notificação à Petrobrás com relação à Cessão Fiduciária prevista neste Contrato deverá ser realizada por meio de seu programa Progredir (“Programa Progredir”), sendo que a vinculação do Contrato de Compra e Venda de Energia Petrobrás, ao presente Contrato, ocorrerá nos termos do “Regulamento de Operação da Plataforma Finanfor para o Programa Progredir” (“Regulamento” e “Plataforma Finanfor” e “Anuência da Petrobras”, respectivamente). Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato, as Cedentes Fiduciárias deverão encaminhar ao Agente Fiduciário uma captura da tela do Programa Progredir identificando no histórico das operações a trava bancária.

2.8.1. Observado o disposto na Cláusula 2.8 acima, em caso de cessão fiduciária de eventuais contratos futuros, as partes devedoras de tais contratos deverão ser notificadas nos termos da correspondência constante do Anexo II a este Contrato a qual poderia ser encaminhada por e-mail com confirmação de leitura se o respectivo contrato assim permitir. Em até 1 (um) Dia Útil da data em que receber a confirmação de leitura por e-mail ou resposta da contraparte, as Cedentes Fiduciárias comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário evidência da confirmação de leitura ou resposta da contraparte, conforme aplicável.

2.9. Na hipótese de descumprimento do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se, a seu exclusivo critério, (a) a incluir nova garantia por (a)(i) fiança bancária de banco de primeira linha (tais como, mas não se limitando, Banco BTG Pactual S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Citibank S.A., Banco Safra S.A., dentre outros) (“Fiança Bancária”) ou (a)(ii) seguro garantia emitido por instituições financeiras e/ou seguradoras que possuam classificação de risco (rating), pelo menos, equivalente a “AAA” atribuído pela Standard & Poor’s, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moody’s América Latina (“Seguro-Garantia”), a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando a substituição e/ou reforço desta Cessão Fiduciária, e o Seguro-Garantia e a Fiança Bancária deverão ser no montante suficiente para cumprimento do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios, sendo certo que a inclusão pela Fiança Bancária e/ou pelo Seguro-Garantia que cumpram os requisitos acima não dependerão de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando o reforço desta Cessão Fiduciária, apresentar nova garantia aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Nova Garantia”); ou (c) a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando o reforço desta Cessão Fiduciária, reforça-la mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios de novos contratos de compra e venda de energia suficientes para que o Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios volte a ser cumprido, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, sendo certo que a Emissora poderá ceder qualquer contrato listado no Anexo V a este Contrato, a fim de realizar a complementação do o Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios (“Novo Contrato”). Em qualquer das hipóteses acima, a comprovação do

cumprimento do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio de envio de declaração pela Emissora com memória de cálculo do fluxo de recebíveis dos Contratos de Compra e Venda de Energia, da Nova Garantia e do Novo Contrato, conforme o caso, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário. Caso as Cedentes Fiduciantes não constituam a Fiança Bancária e/ou o Seguro-Garantia ou não apresentem Nova Garantia ou Novo Contrato no prazo supracitado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos prazos descritos na Escritura de Emissão, observado que as Cedentes Fiduciantes deverão apresentar uma nova garantia para apreciação dos Debenturistas, em valor suficiente para cumprimento Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios, na data de realização da referida assembleia (“Garantia Aprovada”).

2.9.1. Observado o disposto na Cláusula 2.9 acima, caso a Fiança Bancária e/ou Seguro-Garantia contratados possuam prazo inferior ao da Data de Vencimento, a Fiança Bancária e/ou Seguro-Garantia deverão ser renovados com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência da data de vencimento dos mesmos.

2.9.2. Caso a presente Cessão Fiduciária (i) seja declarada inválida ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que não apresentem caráter definitivo, desde que os efeitos da referida decisão não tenham sido revogados ou suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ocorrência quando não houver prazo legal; (ii) seja anulada; ou (iii) de qualquer forma deixe de existir, as Cedentes Fiduciantes deverão outorgar nova garantia aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) nos termos previstos no item (n) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, desde que respeite o prazo máximo de 20 dias previsto no item (n) da Cláusula 6.1.

2.9.3. A inclusão de nova garantia para cumprimento do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios deverá ser implementada, respeitados os prazos supra descritos, por meio de (a) Fiança Bancária e/ou o Seguro-Garantia e/ou Nova Garantia e/ou por Novo Contrato; ou (b) Garantia Aprovada, exclusivamente no caso do item (b), desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), especialmente convocada para este fim, nos termos da Escritura de Emissão.

2.9.4. Os Debenturistas, reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas indicada acima, poderão, ainda, não aceitar eventual proposta formulada pelas Cedentes Fiduciantes na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo assim, será concedido um prazo adicional de até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, para que as Cedentes Fiduciantes apresentem nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária, cuja aprovação deverá ser deliberada pelos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas. Este prazo adicional de até 10 (dez) dias não será aplicável na hipótese prevista na Cláusula 2.9.2 acima. A possibilidade de apresentação de nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária poderá ser utilizada por cada uma das Cedentes Fiduciantes uma única vez, sendo que, após essa tentativa sem aprovação da substituição desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário considerar o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do item (n) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.

2.9.5. No caso de substituição desta Cessão Fiduciária, a Nova Garantia e/ou do Novo Contrato, conforme aplicável, os novos bens e direitos cedidos deverão integrar o presente Contrato, caso sejam da mesma natureza, bem como deverá ser formalizado por meio de aditamento que deverá ser providenciado pelas Cedentes Fiduciantes, no prazo previsto na Cláusula 3.1 abaixo, após a aprovação dos novos ativos em garantia pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas acima indicada.

2.10. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, encargos moratórios e multas, devidos pelas Cedentes Fiduciantes nos termos da Escritura de Emissão, incluindo remuneração do Agente Fiduciário, indenizações, custos ou despesas de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da emissão das Debêntures, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão.”

